



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia <u>09/12/11</u>
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

Lei 590/2011

“Cria o Programa de Auxílio Funeral, no âmbito municipal.”

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Cria o Programa de Auxílio Funeral as pessoas Carentes, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha - MG, conforme prevê o Art. 200 - § único, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal”, tendo como finalidade auxiliar nas despesas de funeral.

§1º - Para o óbito ocorrido no município, o auxílio funeral será de 50% do Salário mínimo;

§2º - Para o óbito ocorrido em outro município / Estado, o auxílio será de 01 salário mínimo.

Art. 2º - Para a concessão do benefício, é obrigatoriamente os familiares requerer o benefício junto ao município acompanhado de Laudo Social, elaborado pelo Serviço Social do Município, e documentos do falecido e do requerente.

Art. 3.º O critério de enquadramento do beneficiário no referido Programa é para famílias com renda familiar mensal de até 02 salários mínimos vigente no país.

§ 1º - Para a decisão do benefício, prevalecerá o Laudo Social como critério de enquadramento.

§2º - Só terá direito ao auxílio a família que não tiver plano funeral.

§ 3º - Em caso de pessoas indigentes, poderá o município arcar com o valor integral do funeral.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, 09 de dezembro de 2011.

[Assinatura]
JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal